



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **Ata de Registro de Preços nº 92/2026**

**Pregão Eletrônico nº 118/2025**

**Processo nº 3.024/2025**

**Tipo de Licitação: Menor preço por item**

**Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, Sra. **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, inscrita no CPF/MF sob nº 340.017.828-47, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 118/2025, objeto do procedimento administrativo nº 3.024/2025, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para o **fornecimento de medicamentos**, oferecido pela empresa **DROGAFONTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Br 101 Norte, S/N, Km 56, Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.409-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, Inscrição Estadual nº 0096822-60, neste ato representada por **Adryano Lucas Medeiros de Assis**, Gerente, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 072.180.034-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto deste instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 3.024/2025, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal 22.435 de 3 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 22.449 de 11 de janeiro de 2024), conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
20	1.05.01.0083-0 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10 ML	AP	HALEX ISTAR	800	5,3958



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 2**

22	1.05.01.0088-0 - ENANTATO DE NORETISTERONAN + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG + 5 MG/ML	AP	CIFARMA	3200	6,4675
31	1.05.02.0018-4 - BROMETO DE IPRATRÓPIO - PARA INALAÇÃO - COM 20 ML.	FR	HIPOLABOR	2000	0,9979
58	1.05.03.0192-4 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG - COMPRIMIDO	CO	CRISTÁLIA	518400	0,2880

**1.2 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 176.307,64 (cento e setenta e seis mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:**

**2.1 -** O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, renovando-se o quantitativo, a critério da administração do **CONTRATANTE**, desde que comprovado o preço vantajoso;

**2.2 -** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 118/2025 e seus anexos, em todos os seus termos, bem como à proposta vencedora.

**2.3 -** As quantidades estimadas não obrigam a Administração do **CONTRATANTE** ao seu consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**3.1 -** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso esteja em desacordo.

**3.2 -** Mesmo na vigência do Registro de Preços o **CONTRATANTE** poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos materiais, desde que seja de interesse público.

**3.3 -** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria da Saúde, Rua Manuel de Oliveira, 30 fundos - Vila Mogilar – Cep: 08773-130, Centro, neste Município, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de carga, transporte e descarga. O setor de recebimento funciona de 08:00 hs às 15:00 hs, de segunda a sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos).



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 3**

**3.4** - O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**3.5** - Caberá ao Almojarifado da Saúde com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

**3.6** - O recebimento dos medicamentos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

**3.7** - Os produtos rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do **CONTRATANTE**, correndo todos os custos pela empresa **CONTRATADA**.

**3.8** - Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável do **CONTRATANTE**, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

**3.9** - A **CONTRATADA** deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pelo **CONTRATANTE**, endereço, telefone e e-mail para envio de pedidos, devendo manter estes dados atualizados durante toda a execução das Atas de Registro de Preços.

**3.10** - Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

**3.11** - As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da Ata de Registro de Preços sem a solicitação prévia da **CONTRATADA** e autorização do **CONTRATANTE**, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

**3.11.1** - No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a **CONTRATADA** deverá enviar o pedido por ofício ao Departamento de Compras e Licitações antes do vencimento da entrega, e aguardar o parecer.

**3.12** - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.13** - Em caso de troca dos materiais, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 4**

**3.14** - Demais exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2025, que ficam fazendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**3.15** - A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21.

**3.16** - A empresa **CONTRATADA** que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos da cláusula sexta desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento do produto.

**4.2** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração do **CONTRATANTE**.

**4.3** - Atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso seja necessária, ocorrerá pelo IPCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**5.1** - Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

**5.1.1** - O reajuste será baseado no IPCA, ou outro índice oficial que o substitua.

**5.1.2** - O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º mês da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

**5.2** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA**, mediante requerimento comprovando a existência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá adotar uma ou mais, simultaneamente, das seguintes opções:

**5.2.1** - Atualizar os preços registrados, de acordo com a realidade do mercado.

**5.2.2** - Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 5**

**5.3** - Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**5.4** - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos materiais cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas à **CONTRATADA**.

**5.5** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**6.1** - A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 6**

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** - Pelas infrações previstas no **item 6.1** serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar ou contratar;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2.1** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

**6.2.2** - A sanção de multa será aplicada à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas **no item 6.1**, observados os seguintes limites máximos:

**a)** Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

**b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

**c)** Em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da **CONTRATADA**: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

**6.2.3** - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 desta Ata de Registro de Preços.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 7**

**6.2.4** - A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 6.2.3 Ata de Registro de Preços.

**6.3** - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**6.5** - As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

**6.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 8**

**7.1.1** - A **CONTRATADA** deverá receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

**7.1.2** - A **CONTRATADA** receberá o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**7.1.3** - A **CONTRATADA** receberá formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do registro de preços, até para que possa proceder às correções cabíveis;

**7.1.4** - A **CONTRATADA** receberá o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

**7.1.5** - A **CONTRATADA** cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;

**7.1.6** - A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.1.7** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

**7.1.8** - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 9**

**7.1.9** - A empresa **CONTRATADA** entregará os produtos em conformidade com as legislações pertinentes devidamente registrados na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro;

**7.1.10** - A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo ao **CONTRATANTE** aceitar ou rejeitar as justificativas;

**7.1.11** - Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, na embalagem original e lacrados e dentro do prazo de validade mínima.

**7.1.12** - A empresa **CONTRATADA** obriga -se a garantir, os materiais entregues comprometendo - se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas em lei e/ou na Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** - No que for pertinente, a **CONTRATADA** deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto do **CONTRATANTE** quanto dos beneficiários.

**7.1.14** - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

### **7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.3** - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.2.4.1** - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas será realizado pela equipe do Almoxarifado da Saúde, que registrará as falhas detectadas e comunicará ao



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 10**

**CONTRATANTE** por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**7.2.4.2** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

**7.2.5** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.6** - Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;

**7.2.7** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

**7.2.8** - A Administração do **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:**

**8.1** - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pelo **CONTRATANTE**;

**8.2** - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;

**8.3** - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá:

**8.3.1** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata ou contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**8.3.2** - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

**8.3.3** - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

**8.3.4** - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 11**

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**8.3.5** - Os fornecimentos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**8.3.6** - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**8.3.7** - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**8.3.8** - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**8.3.9** - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**8.3.10** - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**8.3.11** - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art.20 a 21 do Decreto 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>;

**8.3.12** - A gestão da ata ficará sob responsabilidade do servidor: **Ariadne Cunha de Melo Bezerra**, Farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob nº 315.316.228-01, e-mail [ariadinecunha.sms@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:ariadinecunha.sms@mogidascruzes.sp.gov.br);

### **CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 12**

**9.1 - A CONTRATADA** ficará obrigada a executar os fornecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como fiscal a servidora municipal: **Aline de Camargo Bilitardo Abib**, Farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob nº 267.851.418-85, e-mail [alineabib.sms@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:alineabib.sms@mogidascruzes.sp.gov.br);

**9.2 -** A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>;

#### **9.3 - Compete ao fiscal:**

**9.3.1 -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**9.3.2 -** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**9.3.3 -** Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**9.3.4 -** Comunicar imediatamente ao gestor da ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**9.3.5 -** Demais ações previstas no Decreto Municipal 22.449/24.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESERVA DE CARGOS:**

**10.1 - A CONTRATADA** deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO:**

**11.1 -** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 13**

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou a **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros provenientes de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme segue:

**02.11.01.10.303.3100.2.521.3.3.90.30.00 = DOTAÇÃO 306**

**Vínculo 01.310.0000; Vínculo 01.300.0059; Vínculo 02.300.0065, Vínculo 05.300.0068**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **CONTRATANTE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)). Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo e Transparência.

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de fevereiro de 2026.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Ata de Registro de Preços nº 92/2026 - Fls. 14**

**ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**  
Drogafonte Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Odete Maria de Sousa  
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva  
CPF.: 271.787.978-19

*SEGOT/gc*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Drogafonte Ltda.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 92/2026

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pelo **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Mogi das Cruzes**, 25 de fevereiro de 2026.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - Fls.2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mara Piccolonimi Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária de Saúde e Bem-Estar

CPF: 340.017.828-47

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária de Saúde e Bem-Estar

CPF: 340.017.828-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis

Cargo: Gerente

CPF: 072.180.034-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Termo de Ciência e Notificação - Fls.3**

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ariadne Cunha de Melo Bezerra

Cargo: Farmacêutica

CPF: 315.316.228-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Aline de Camargo Bilitardo Abib

Cargo: Farmacêutica

CPF: 267.851.418-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CNPJ Nº:** 46.523.270/0001-88

**CONTRATADA:** Drogafonte Ltda.

**CNPJ Nº:** 08.778.201/0001-26

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 92/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2026

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

**VALOR (R\$):** R\$ 176.307,64

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a.** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b.** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c.** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d.** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e.** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**MOGI DAS CRUZES, 25 de fevereiro de 2026.**

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar